



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

LEI N° 278/81

EMENTA: Reorganiza o Quadro de Pessoal Civil do Poder Legislativo Municipal da Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ALIANÇA

Faço saber que a Câmara Municipal da Aliança aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O Quadro de Pessoal Civil do Poder Legislativo do Município da Aliança, parte permanente, compõe-se dos Cargos Funções, Máveis e Padrões, constantes das Tabelas seguintes do Anexo I.

I - Cargos de provimento efetivo, os da Tabela I;

II - Cargos de provimento em Comissão, os da Tabela II;

III - Funções Gratificadas, da Tabela III.

Art.2º—Os vencimentos e salários mensais dos Cargos e Funções são representados pelos Níveis e Símbolos constantes do Anexo II.

Parágrafo-Único— Os salários dos Cargos de provimento em Comissão te rão como base de cálculo o Salário Mínimo.

Art.3º—Ricam extinto os Cargos e Funções não constantes das Tabelas I, II e III do Anexo I.

Art.4º— Ficam criados, com os vencimentos e salários, correspondente, os Cargos e Funções em quantidade, denominação e Padrões contantes da Tabela I, II e III do Anexo I.

Art.5º— Fica estabelecido para todos os Cargos em Comissão uma Representação de 60% ( sessenta por cento ) sobre os respectivos salários .

Parágrafo-Único— Fica atribuída uma Gratificação de 10% ( dez por cento ) sobre os salários aos funcionários efetivos que tenham o curso superior completo.

Art.6º— Fica criado o auxílio de diferença de Caixa.

Parágrafo-Único— O auxílio de que trata o "Caput" deste Artigo, sera



PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA  
PERNAMBUCO

2

atribuído ao Tesoureiro, ou seu substituto, não podendo ser superior a 20% ( vinte por cento ) do salário.

Art.7º - O sobre fôflio será equivalente a 5% ( cinco por cento ) do salário mínimo vigente.

Art.8º - Os Cargos constantes da Tabela I, tanto com atribuições fixadas por Até da Presidência no prazo de trinta ( 30 ) dias da vigência da presente Lei.

Art.9º - Por Até do Presidente do Legislativo Municipal serão nomeados, nos Cargos estabelecidos nas Tabelas I e II, do Anexo I, os funcionários do Quadro de Pessoal, atingidos pelas modificações desta Lei.

Art.10 - As demais vantagens no funcionalismo, não se constantes na Lei Municipal em vigor que não colidam com esta Lei.

Art.11 - O Poder Legislativo Municipal da Aliança, adotará para esses funcionários e servidores, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco( Lei 6123).

Art.12 - As disposições decorrentes com a exceção desta Lei, corrente por conta dos recursos financeiros públicos da Classe e serão classificadas em 3.1.1.1- Pessoal Civil e 3.2.3.3- Salário Funefário.

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos para 1º de Janeiro de 1987.

Art.14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito, em 21 de janeiro de 1987

DR. JOSÉ FREDERICO PEREIRA DE LIRA

PREFEITO